



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 269/2026.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Medida Provisória, de origem do Governo do Estado, que "altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 19 de março de 2026.

Na Comissão de Educação, Cultura avoqueei a relatoria.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Embora, a Lei Federal seja 2008, o piso salarial profissional nacional (PSPN) começou a ser pago como remuneração mínima em Santa Catarina somente em 2011.

Cabe lembrar que o Governo do Estado de Santa Catarina, assim como Governos de outros Estados, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), onde questionava a constitucionalidade da Lei do PSPN. Entro e foi derrotado nesse litígio judicial, pois a Lei foi declarada constitucional.

No que refere ao Projeto ora relatado, é necessário deixar claro que não trata-se de descompactação como vem sendo propagandeado pelo atual Governo do Estado, mas sim reajuste, onde algumas faixas da carreira tem um reajuste maior, e outras menor.

Os poucos avanços que foram conquistados nesse Projeto é fruto de mobilização e luta direta da categoria, associada também a articulação política/institucional.

Como exemplos dessa articulação política/institucional podemos citar como exemplo recente, o Grupo de trabalho (GT) para elaborar um Projeto de alteração da Lei Complementar Estadual nº 668. Esse GT, após vários meses, desenvolveu uma proposta de Projeto com 16 artigos e 16 anexos.

Como exemplos da luta direta, destacamos as caravanas de aposentados/as e pensionistas para tratar da revogação do confisco de 14% das suas aposentadorias e pensões, as assembleias regionais e estaduais da categoria, a greve de maio de 2024, e outras mobilizações da categoria.

Entendo que o Projeto ora relatado é aquém do que é necessário e merecido pela categoria. Entretanto, não aprovar neste momento seria ficar sem nada, devido a legislação eleitoral. A Medida Provisória entrou nesta Casa Legislativa há 18 (dezoito)

dias de se esgotar o prazo da legislação eleitoral para concessão reajustes nos vencimentos de servidores públicos.

Os compromissos que precisam ser estabelecidos pelo Governo do Estado são, principalmente quatro:

- 1) Destinação de 100% dos recursos do FUNDEB para pagamento da folha de trabalhadores/as da educação;
- 2) Atualização anual da tabela na mesma data da atualização do PSPN, mantendo assim o vencimento inicial da tabela no mesmo valor do PSPN;
- 3) Verdadeira descompactação a curto e médio prazo; e
- 4) Isenção dos 14% para aposentados/as e pensionistas que tem remuneração abaixo o teto de benefícios do INSS.

A destinação de 100% dos recursos do FUNDEB para pagamento de folha (item1) pode auxiliar na viabilização dos itens 2 e 3.

Os índices e os valores nominais são os seguintes para cada nível (sem contabilizar as vantagens pessoais como triênios):

- Nível 1 (magistério), 0,7%, e 34 reais de valor nominal;
- Nível 2 (licenciatura curta), 1,8%, e 92 reais de valor nominal;
- Nível 3 (licenciatura plena), de 2 até 7,9%, e de 106 até 422 reais de valor nominal;
- Nível 4 (especialização), de 4,8 até 7,5%, e de 258 até até 441 reais;
- Nível 5 (mestrado), 4,9%, e de 289 até 344 reais; e
- Nível 6 (doutorado), 4,2%, e e de 310 até 425 reais.

Assim, considerando que o Governo do Estado aplicasse 100% dos recursos do FUNDEB e também outros recursos da fonte 100 na valorização do magistério, seria possível fazer um reajuste maior e um verdadeira descompactação.

Destarte, com essas considerações dos avanços realizados e do que ainda é necessário avançar, mas sem querer inviabilizar a aprovação do Projeto de Lei, é que votarei pela aprovação da matéria, sem deixar de continuar puxando o debate sobre as questões expostas neste relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Medida Provisória nº 269/2026, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de março de 2026.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 31/03/2026, às 17:13.
